



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	167819/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ:	07.209.245/0001-72
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	PEDRO FERRONATTO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	IPIRANGA DO NORTE
NÚMERO OS:	10187/2019
EQUIPE TÉCNICA:	TANIA BANDIERA TORRES PIANTA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. CONCLUSÃO	9
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE	9
APÊNDICE - A - Previsão atualizada da Receita	11



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de defesa apresentada pelo Senhor Pedro Ferronato, referente às irregularidades apontadas no Relatório Preliminar sobre as Contas Anuais de Governo, do município de Ipiranga do Norte, exercício de 2018.

A defesa do gestor foi recebida neste Tribunal em 15/09/2019, protocolo nº 261670, por meio do Ofício 448/2019, feitas essas observações preliminares, passa-se a análise das argumentações apresentadas.

2. ANÁLISE DA DEFESA

PEDRO FERRONATTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Indisponibilidade financeira nas fontes de recursos 18/19/31 - Transferências do Fundeb para cobertura dos restos a pagar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A defesa discorda do apontamento e alega que a disponibilidade bruta de recursos do FUNDEB antes da inscrição dos restos a pagar totalizou R\$ 52.647,64 e o montante comprometido por consignação totalizou R\$ 44.612,22, representando um superávit financeiro para o exercício seguinte no montante de R\$ 8.035,42, e detalha no quadro abaixo:

Cód. Destinação de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Saldo superávit Financeiro	Quociente de Disponibilidade Financeira
18	52.345,97	44.612,22	7.733,75	1,17
19	301,67	0,00	301,67	,01
31	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	52.647,64	44.612,22	8.035,42	1,18

Apura um quociente de disponibilidade financeira para pagamento das obrigações das fontes 18/19 correspondente a 1,18, indicando que para cada R\$ 1,00 de obrigação a pagar existia 1,18 de disponibilidade.

Por fim, considera demonstrada a existência de disponibilidade nas fontes de recursos e solicita o afastamento do apontamento.

Análise da defesa:

Inicialmente, cabe destacar que o apontamento foi referente à existência de indisponibilidade financeira



nas fontes de recursos 18/19/31 para cobertura dos restos a pagar.

Da análise da defesa, verifica-se que foi considerada como disponibilidade bruta de recursos do FUNDEB o valor de R\$ 52.647,64. Todavia, ao consultar as informações enviadas pelo defendente no sistema APLIC, constatou-se que a disponibilidade financeira nas fontes 18 e 19 totalizaram o valor de R\$ 25.750,23, enquanto o valor trazido pela defesa está acrescido do saldo existente na fonte 01, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Fonte	Desc. Fonte	Cód. Ba.	Banco	Agência	Conta bancária	C.	Tipo	Entrada	Saída	Saldo
00	Recursos Ordinários	001	Banco do Brasil S.A.	5980-3	9.829-9	4	Vinculada	1.643,31	1.643,31	0,00
01	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Edu.	001	Banco do Brasil S.A.	5980-3	9.829-9	4	Vinculada	29.525,03	2.727,82	26.897,21
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação em empenhos de despesa)	011	Banco do Brasil S.A.	5980-3	9.829-9	4	Vinculada	3.607.820,53	3.769.210,23	24.449,30
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas)	001	Banco do Brasil S.A.	5980-3	9.829-9	4	Vinculada	301,67	0,00	301,67

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª Edição, fls. 136 detalha a necessidade do controle das disponibilidades financeiras por fonte:

O controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários. No momento da contabilização do orçamento, deve ser registrado em contas orçamentárias o total da receita orçamentária prevista e da despesa orçamentária fixada por Fonte/Destinação de recursos. Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação. Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa, em contas de controle, do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Assim, as alegações de que a disponibilidade bruta de recursos do FUNDEB era de R\$ 52.647,64 não merecem acolhimento, uma vez que a disponibilidade nas fontes 18 e 19 totalizaram o montante de R\$ 25.750,23. Destaca-se que a defesa admite que foi comprometido por consignação o valor de R\$ 44.612,22.

Dessa maneira, verifica-se que houve indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar nas fontes 18/19, no valor de R\$ 18.861,99, conforme apontado no Relatório Técnico Preliminar, fls. 27/28.

Pelo exposto, mantém-se a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1) Abertura de crédito adicional suplementar no montante de R\$ 146.908,48 sem a devida autorização legislativa. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Manifestação da defesa:

A defesa alega que o montante de crédito adicional apontado se refere aos créditos adicionais suplementares abertos à conta de recursos provenientes de anulação parcial da dotação reserva de contingência, conforme autorizado no inciso II do art. 8º da LOA.

Por fim, junta cópia dos decretos n. 42 e 50/2018 e requer o afastamento da impropriedade.

Análise da defesa:

Assiste razão à defesa, uma vez que os créditos adicionais suplementares, no montante de R\$ 146.908,48, abertos pelos decretos n. 42 e 50/2018, estavam amparados pela autorização contida no inciso II do art. 8º da LOA, que permitiu a abertura de créditos suplementares até o valor de R\$ 150.000,09, com recursos provenientes de anulação parcial ou total da dotação Reserva de Contingência, estando o inciso II do art. 8º da LOA devidamente resguardado pela LDO, art. 28, parágrafo único.

Dessa forma, fica sanado o apontamento.

Situação da análise: **SANADO**

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 322.328,83 com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistentes nas fontes 00, 01 e 18. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

A defesa discorda do apontamento e alega que os créditos adicionais foram abertos até o limite do excesso de arrecadação efetivado por fonte de recursos, sendo que as diferenças apontadas referem-se à frustração de receita reestimada por tendência do excesso de arrecadação por fonte de recursos em relação ao excesso efetivado por fonte de recursos no exercício e detalha no quadro a seguir:

Fonte	Descrição da fonte	Receita Prevista na LOA (a)	Receita Arrecadada (b)	Excesso de arrecadação efetivado c = (b-a)	Receita Reestimada por tendência excesso (d)	frustração da receita reestimada e=(c-d)
00	Recursos Ordinários	13.868.618,40	14.405.950,33	537.331,93	613.018,05	- 75.686,12
01	Receitas de impostos e de Transferências de impostos - educação	5.670.258,48	5.921.245,98	250.987,55	493.539,33	- 242.551,78
18	Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica)	3.100.000,00	3.686.659,61	586.659,61	585.734,00	925,61
TOTAL		22.638.876,88	24.013.855,92	1.374.979,09	1.692.291,38	- 317.312,29

Alega que o quadro demonstra que a receita reestimada por excesso de arrecadação não foi efetivada,



ocasionando frustração sobre a tendência de excesso de arrecadação prevista e a realizada, assim, afirma que os créditos adicionais da despesa abertos se limitaram ao excesso de arrecadação efetivado por fonte de recursos.

Em relação as receitas do FUNDEB fonte 18, alega que os créditos adicionais abertos foram oriundos do excesso de arrecadação efetivado no principal da receita do FUNDEB: 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 – Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB – principal, o que não incluiu as fontes de recursos (18036000) relativas às receitas patrimoniais – 1.3.2.1.00.1.1.01.02.00 remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados ao FUNDEB, uma vez que essa receita não apresentava excesso de arrecadação e detalha no quadro abaixo:

Fonte	Descrição da fonte	Receita Prevista na LOA (a)	receita Reestimada por tendência de excesso (b)	Previsão da Receita Atualizada c=(a+b)	Receita Arrecadada (d)	Frustração receita reestimada e=(d-c)	Creditos adicionais da despesa por excesso de arrecadação
18	Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica)	3.100.000,00	585.734,00	3.685.734,00	3.686.659,61	925,61	585.734,00
18036000	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	15.100,00	-	15.100,00	10.083,46	5.016,54	-
TOTAL		3.115.100,00	585.734,00	3.700.834,00	3.696.743,07	4.090,93	585.734,00

Assim, solicita que seja reconsiderada na análise a segregação dos recursos do principal da receita do FUNDEB, tendo em vista que o planejamento orçamentário dos recursos do FUNDEB foi realizado a nível de especificação para os recursos de origem do principal da receita e detalhamento a nível de destinação para os recursos de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados ao FUNDEB e a tendência foi estimada apenas para o principal da receita de transferência do FUNDEB não incluindo as receitas patrimoniais oriundas de rendimentos de aplicação financeira, que se considerado no cálculo interferem no resultado final do excesso de arrecadação da fonte de recursos do principal da receita arrecadada do FUNDEB. Portanto, considera que os créditos adicionais abertos com recursos do FUNDEB referem-se apenas ao principal da receita do FUNDEB arrecadada na fonte 18, estando dentro do excesso de arrecadação efetivado na respectiva fonte.

Quanto ao crédito aberto na fonte 24, esclarece que se refere a recursos de convênio da União por meio do Ministério do Turismo para a construção de um centro de convenções. Ressalta que a obra está em andamento desde exercícios anteriores e como não houve o ingresso do recurso o empenho no valor de R\$ 195.000,00 foi anulado no encerramento do exercício de 2017 e em 2018 foi realizada a abertura do crédito adicional pela expectativa de recebimento do convênio. Todavia, houve rescisão unilateral do contrato e o empenho foi anulado no exercício de 2018.

Por fim, solicita o saneamento das irregularidades.

Análise da defesa:

Cabe informar que a irregularidade para a qual o gestor foi citado para apresentar manifestação de defesa no Relatório Preliminar constou da seguinte forma:

Irregularidade: FB03 - Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

Resumo do Achado: Abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 517.328,83 com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistentes nas fontes 00, 01, 18 e 24.



Todavia, considerando a análise da defesa, o resumo do achado passou a constar com nova redação, conforme justificativa ao final deste item. Feitas essas considerações, apresenta-se a análise da defesa.

A justificativa apresentada pelo defendente de que deve ser utilizado o saldo da previsão inicial da LOA, no valor de R\$ 13.868.618,40, para a fonte 00 e, no valor de R\$ 5.670.258,43, para a fonte 01 não merece prosperar, uma vez que na prestação de contas apresentada pelo Gestor no sistema APLIC foi mantida a previsão atualizada da receita para a fonte 00, no valor de R\$ 14.481.636,45, e para a fonte 01, no valor de R\$ 6.163.797,76, cujo detalhamento consta no Apêndice A deste Relatório, exatamente o mesmo valor informado no quadro 2.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação do Relatório Preliminar.

Nesse sentido, o MCASP (7ª ed, p. 363) ao discorrer sobre o Balanço Orçamentário informa que:

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas atualizadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação.

Portanto, a previsão inicial da receita deve ser atualizada segundo o MCASP nos seguintes casos (7ª ed, p. 370):

- a. Registro de excesso de arrecadação ou contratação de operações de crédito, ambas podendo ser utilizadas para abertura de créditos adicionais;
- b. Criação de novas naturezas de receitas não previstas na LOA;
- c. Remanejamento entre naturezas de receitas; ou
- d. Atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas após a publicação da LOA.

Desse modo, mantém-se o apontamento em relação à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação inexistente na fonte 00, no valor de R\$ 75.686,12, e na fonte 01, no valor de R\$ 242.551,78.

Em relação aos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação sem recursos suficientes na fonte 18, as alegações da defesa também não merecem acolhimento, uma vez que conforme detalhado no Apêndice A deste Relatório, a previsão atualizada da receita informada pelo Município na fonte 18 totalizou o montante de R\$ 3.700.834,00.

Assim, mantém-se o apontamento em relação à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação inexistente na fonte 18, no valor de R\$ 4.090,93.

No que tange ao crédito adicional aberto por excesso de arrecadação sem recursos suficientes na fonte 24, a defesa informou que ocorreu em razão do contrato de repasse nº 0/2012/MTUR/Caixa, assinado em 31/12/2012. Todavia, verifica-se que este não deveria ter sido tratado como um excesso de arrecadação, uma vez que o município deveria ter incluído essa previsão (receitas e despesas) na elaboração da LOA/2018, em conformidade com a jurisprudência prejulgada deste Tribunal de Contas:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2016 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ. CONSULTA. PLANEJAMENTO. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA. CONVÊNIOS. NECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. **1)** Na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA devem ser previstas as receitas e fixadas **as despesas oriundas da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, considerando-as em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução e os valores correspondentes estabelecidos no Termo da avença.** **2)** Havendo **modificações no cronograma físico-financeiro de convênios ou instrumentos congêneres ou na impossibilidade de executá-los ainda no exercício da programação, os respectivos saldos orçamentários devem ser incluídos nos orçamentos subsequentes, caso existam condições para a execução da avença.** **3)** **A previsão de receitas e a fixação de despesas na LOA, provenientes da**



celebração de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições dos itens precedentes, não caracterizam superestimativa do orçamento público. (grifou-se)

Dessa forma, a inclusão da LOA/2018 teria evitado o procedimento incorreto de se abrir crédito adicional por excesso de arrecadação em 2018 sem recursos correspondentes, pois a estimativa da arrecadação oriunda do termo do contrato de repasse supracitado já era conhecida antes mesmo do período de elaboração do orçamento.

A defesa justificou que não houve a execução do objeto conveniado, em virtude da rescisão unilateral do contrato. Assim, foi realizada a anulação do empenho do valor do crédito adicional aberto. Dessa forma, a partir de consulta no sistema APLIC, confirmou-se a anulação do empenho abaixo elencado:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor da Anulação do Empenho R\$
28/03/2018	1099	SJ Construção Locação e Pavimentação LTDA - ME	195.000,00
Total			195.000,00

Fonte: APLIC – Informes Mensais – Despesas – Empenhos

As anulações dos empenhos (não liquidados) podem ser consideradas como atenuantes à irregularidade em análise, uma vez que a inexecução da despesa se compensa com os recursos não arrecadados. Assim, será excluído do apontamento à abertura de crédito por excesso de arrecadação inexistente na fonte 24, no valor de R\$ 195.000,00.

Pelo exposto, considerando as justificativas apresentadas pela defesa fica mantida a irregularidade, com redução do montante apontado no achado do Relatório Preliminar de R\$ 517.328,83 para R\$ 322.328,83.

Portanto, a irregularidade passa a constar com a seguinte redação:

Irregularidade: FB03 - Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

Resumo do Achado: Abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 322.328,83 com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistentes nas fontes 00, 01 e 18.

Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *A autorização para remanejamento, transposição e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro na LOA, configura desrespeito ao princípio constitucional da exclusividade e à vedação nº 20 do TCE/MT. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:



A defesa alega que embora o dispositivo tenha constado na LOA, os créditos adicionais abertos não ultrapassaram o limite de créditos previstos, que as despesas realizadas não ultrapassaram a receita arrecadada, sendo adotadas as medidas necessárias ao equilíbrio e responsabilidade fiscal das contas do município.

Justifica que a partir do apontamento determinou que na execução do orçamento em curso os créditos adicionais para remanejamento, transposição e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro só serão autorizados mediante legislação específica.

Por fim, requer o saneamento da impropriedade.

Análise da defesa:

A autorização para remanejamento, transposição e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão contida na LOA desrespeita o princípio constitucional da exclusividade e a Súmula n. 20 do TCE/MT, conforme demonstrado no Relatório Técnico Preliminar, trecho abaixo transcrito:

Tal previsão na Lei orçamentária contraria o princípio constitucional da exclusividade e a vedação prevista na Súmula nº 20 do TCE/MT:

Constituição Federal de 1988

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Súmula Nº 20 – TCE/MT

É vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual – LOA, por ferir o princípio constitucional da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento (art. 165, § 8º, CF/1988).

Nesse sentido, é importante citar ainda a Resolução de Consulta n. 44/2008 que orienta sobre a necessidade de autorização legislativa específica para a operacionalização de transposições, remanejamentos ou transferências de recursos:

Resolução de Consulta nº 44/2008 (DOE, 14/10/2008). Planejamento. LOA. Alteração. Transposição, Remanejamento, Transferência. Operacionalização. Necessidade de autorização legislativa específica. Impossibilidade de previsão na LOA dos créditos adicionais especiais.

1. Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento, o Poder Executivo, sob prévia e específica autorização legislativa, mediante decreto, poderá transpor, remanejar e transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais.

2. A operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência é similar à prática de abertura de créditos adicionais especiais, tendo em vista que, ainda que os fatos motivadores sejam diferenciados, devem ser autorizados por leis específicas e abertos mediante decreto do Poder Executivo.

3. A autorização para abertura de créditos adicionais especiais não pode estar na LOA.

Dessa forma, embora a Administração Municipal tenha suprimido a referida autorização da LOA a partir do exercício de 2019, não é possível afastar o apontamento em relação ao exercício em análise, uma vez que ficou comprovada a ocorrência da irregularidade.



Situação da análise: **MANTIDO**

3. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos e dos documentos comprobatórios apresentados pela defesa, referente às irregularidades apontadas no relatório sobre as contas de governo do Município de Ipiranga do Norte, no exercício de 2018, foi sanado o apontamento catalogado no item 2.1 e mantidos os demais apontamentos.

3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

PEDRO FERRONATTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Indisponibilidade financeira nas fontes de recursos 18/19/31 - Transferências do Fundeb para cobertura dos restos a pagar.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 322.328,83 com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistentes nas fontes 00, 01 e 18.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *A autorização para remanejamento, transposição e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro na LOA, configura desrespeito ao princípio constitucional da exclusividade e à vedação nº 20 do TCE/MT.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 18 de Outubro de 2019.

TANIA BANDIERA TORRES PIANTA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Previsão atualizada da Receita

APÊNDICE - A

Previsão atualizada da Receita

EXERCICIO	MUNICIPIO	COD_ORG/ORGAO/ENTIDADE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO RECEITA	FORTE	PREV_INICIAL_RECEITA	PREV_ATUALIZADA_RECEITA	
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	0	528.000,00	528.000,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	0	12.000,00	12.000,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	0	129.600,00	129.600,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO	0	2.400,00	2.400,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	0	278.750,00	278.750,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	0	350,00	350,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	0	32.500,00	32.500,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0	10.000,00	10.000,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	0	579.328,63	579.328,63
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS	0	100,00	100,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	0	480,00	480,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.1.8.01.4.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0	300,00	300,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACÃO PRÓPRIA	0	493.987,77	538.039,53
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACÃO SIMPLES NACIONAL	0	125.000,00	125.000,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECADACÃO PRÓPRIA	0	3.000,00	3.000,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - ARRECADACÃO PRÓPRIA	0	22.500,00	22.500,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ARRECADACÃO PRÓPRIA	0	6.000,00	6.000,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	0	81.290,00	81.290,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	0	1.250,00	1.250,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	0	3.750,00	3.750,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0	2.000,00	2.000,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	0	4.500,00	4.500,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	0	1.250,00	1.250,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	0	1.250,00	1.250,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0	500,00	500,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	0	840.880,00	840.880,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.3.8.04.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS	0	5.000,00	5.000,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.3.8.04.1.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	0	62.500,00	62.500,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.1.3.8.04.1.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0	7.500,00	7.500,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1149947	SERVICO AUTONOMO DE AC	1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL	0	25.000,00	25.000,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL	0	50.100,00	50.100,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1149947	SERVICO AUTONOMO DE AC	1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	0	721.230,00	767.311,39
2018	IPIRANGA DO NORTE	1149947	SERVICO AUTONOMO DE AC	1.6.9.0.99.1.2.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	0	1.220,00	1.220,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	0	2.150.190,00	2.180.736,35
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	0	210.000,00	210.000,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	0	157.500,00	157.500,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	0	575.000,00	575.000,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	0	65.000,00	65.000,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - PRINCIPAL	0	51.212,00	51.212,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. N. 87/96 - PRINCIPAL	0	30.000,00	30.000,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	0	450.000,00	450.000,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0	5.421.000,00	5.913.338,55
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0	350.000,00	350.000,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	0	90.000,00	90.000,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.9.2.1.01.1.1.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	0	115.000,00	115.000,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	0	117.780,00	117.780,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.9.2.2.99.1.1.05.00.00	RESTITUIÇÕES DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES - PRINCIPAL	0	51.000,00	51.000,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.9.9.0.12.2.1.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	0	100,00	100,00
2018	IPIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	0	1.320,00	1.320,00
						13.868.618,40	14.481.636,45	

EXERCICIO	MUNICIPIO	COD_ORG/ENT	ORGAO/ENTIDADE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO RECEITA	FONTE	PREV_INICIAL_RECEITA	PREV_ATUALIZADA_RECEITA
2018	PIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO	1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	18	15.100,00	15.100,00
2018	PIRANGA DO NORTE	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO	1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	18	3.100.000,00	3.685.734,00
							3.115.100,00	3.700.834,00

EXERCÍCIO	MUNICÍPIO	COD_ORG/ENT	ORGAO/ENTIDADE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO RECEITA	FONTE	PREV_INICIAL_RECEITA	PREV_ATUALIZADA_RECEITA
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	1	220.000,00	220.000,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	1	5.000,00	5.000,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	1	54.000,00	54.000,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO	1	1.000,00	1.000,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	1	156.100,00	156.100,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	1	196,00	196,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	1	18.200,00	18.200,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1	5.600,00	5.600,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	1	339.000,00	339.000,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	1	200,00	200,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.1.8.01.4.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1	125,00	125,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADADAÇÃO PRÓPRIA	1	318.562,23	344.255,43
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADADAÇÃO SIMPLES NACIONAL	1	70.000,00	70.000,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECADADAÇÃO PRÓPRIA	1	1.250,00	1.250,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - ARRECADADAÇÃO PRÓPRIA	1	12.600,00	12.600,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ARRECADADAÇÃO PRÓPRIA	1	2.500,00	2.500,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	1	45.522,40	45.522,40
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1	700,00	700,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	1	2.100,00	2.100,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1	1.120,00	1.120,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	1	2.800,00	2.800,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	1	700,00	700,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	1	700,00	700,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1	280,00	280,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	1	470.892,80	470.892,80
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.3.8.04.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS	1	2.800,00	2.800,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.3.8.04.1.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	1	35.000,00	35.000,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.1.3.8.04.1.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1	4.200,00	4.200,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.3.2.1.00.1.1.01.09.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - PRINCIPAL	1	1.000,00	1.000,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1	1.503.810,00	1.543.073,65
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	1	70.000,00	70.000,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	1	52.500,00	52.500,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	1	92.000,00	92.000,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. N. 87/96 - PRINCIPAL	1	4.800,00	4.800,00
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	2.119.000,00	2.547.582,48
2018	IPIRANGA DO	1148147	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1	56.000,00	56.000,00
							5.670.258,43	6.163.797,76